Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Prefeitura Municipal de Londrina para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Município, o usuário ou a entidade porventura representada, quando a norma processual especifica exigir, não sendo admitidas a protocolização por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que o usuário efetuar consulta ao documento correspondente e assina-lo eletronicamente, ou não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição, salvo disposto em legislação específica em sentido diverso;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 6 (seis) horas da segunda-feira ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

_____
Assinatura do Interessado (a)

Para que o cadastro seja liberado o Usuário deve enviar ao endereço de e-mail *sei@londrina.pr.gov.br*:

1. O presente Termo digitalizado e assinado a próprio punho, ou alternativamente, o presente Termo assinado por meio de certificado digital;
2. Cópias digitais de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF e Foto
3. Cópia digital de Comprovante de Residência

A assinatura a próprio punho deverá coincidir com a assinatura constante do documento pessoal enviado.

Ainda, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios as cópias autenticadas em cartório dos documentos acima indicados e o presente Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado com reconhecimento de firma em cartório, ficando ciente o remetente que, enquanto perdurarem os efeitos preventivos à pandemia de COVID-19, os serviços de entrega pelos Correios serão reduzidos na Prefeitura Municipal de Londrina.

A correspondência por Correios deve ser endereçada à Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público - DGIAP - Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina –PR, CEP 86.015-901.

DECRETO Nº 383 DE 27 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: : Abre Crédito Adicional Suplementar**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a excepcionalidade trazida pela pandemia provocada pelo Covid-19; o impacto provocado pelo isolamento social e a desaceleração da economia agravando ainda mais a condição da parcela mais fragilizada da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	1.160.000,00
TOTAL			**1.160.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.51	000	580.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.32	000	580.000,00
TOTAL			**1.160.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	820	000	Abril	2.226.250,00	1.160.000,00	3.386.250,00
TOTAL				**2.226.250,00**	**1.160.000,00**	**3.386.250,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	360	000	Dezembro	12.399.900,00	580.000,00	11.819.900,00
22	540	000	Agosto	1.951.350,00	420.000,00	1.531.350,00
22	540	000	Setembro	1.951.350,00	160.000,00	1.791.350,00
TOTAL				**16.302.900,00**	**1.160.000,00**	**15.142.900,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 412 DE 30 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública área de terras, localizada no Distrito da Warta no Município de Londrina/PR, para fins de Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras “e” e “h”, e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR CA 1043/2019- GGPINF/CLI/LONDRINA e no SEI 19.005.012224/2020-02.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:
ÁREA 1 - Desapropriação de uma área de terras com 181,95 m², para operacionalização do Poço 02, no Distrito da Warta, parte do imóvel denominado Lote de Terras 129, com área de 10 alqueires paulistas, situado no Distrito da Warta, matrícula 8199, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, de propriedade de Antonio Scherlowski ou a quem de direito pertencer: DESCRIÇÃO: Inicia-se no ponto “1”, de coordenadas N 7434695.6136m e E 479874.7925m, cravado no lado direito da estrada municipal com o Lote 129; deste segue confrontando com a mesma no azimute e distância: Az.36°16'09" e 10,00m até o ponto “2”, de coordenadas N 7434703.6761m e E 479880.7083m; dai segue confrontando com o Lote 129 nos seguintes azimutes e distancias: Az.116°24'39" e 17,46m até o ponto “3”, de coordenadas N 7434695.9071m e E 479896.3514m; Az.206°23'13" e 10,00m até o ponto “4”, de coordenadas N 7434686.9489m e E 479891.9071m; Az.296°51'06" e 19,18m até o ponto “1”, inicio da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Planta e memorial descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura Gilmar Teles, RNP: 51119153972.
Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior, será ocupada para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito da Warta do Município de Londrina/PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de l.941, e suas alterações.

Art. 6º - Os ônus decorrentes da Desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA

PORTARIA SMC/DIC N.º 15/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Comunica a prorrogação de ofício dos projetos culturais em execução pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC do Edital 002/2018 e 005/2018.